

ABANC

ASSOCIAÇÃO ANGOLANA DE BANCOS



# A Situação Actual do Compliance/ AML em Angola

**EFFA**

**Conferência sobre Compliance**

Ulanga Gaspar Martins

EPIC Sana, Luanda

20 de Junho de 2013

# Agenda

- 1. Introdução / Ponto de Partida – aprovação das convenções;**
- 2. Quadro Regulamentar / Impacto no funcionamento dos bancos**
- 3. Conclusões**

# Introdução

Angola tem enveredado esforços para acompanhar o **desenvolvimento de medidas** e políticas que visam um combate eficaz ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo;

O objectivo desta apresentação é mostrar como a adopção de medidas legais e regulamentares têm **impactado na forma como os bancos operam**;

Serão igualmente apresentados alguns dos **desafios relacionados com a implementação do quadro regulamentar** e da **introdução contínua de novas medidas**.

## Ponto de partida – adoção de convenções internacionais

- Resolução 19/99 de 30 de Julho  
**Criminalização do tráfico de estupefacientes** e de substâncias psicotrópicas
- Resolução 21/10 de 22 de Junho  
**Criminalidade transnacional**
- Resolução 38/10 de 17 de Dezembro  
**Criminalização do financiamento ao terrorismo**



A transposição para o ordenamento jurídico nacional de instrumentos legais internacionais abre espaço para **legislar e regulamentar estas matérias.**

# Agenda

- 1. Introdução / Ponto de Partida – aprovação das convenções;**
- 2. Quadro Regulamentar / Impacto no funcionamento dos bancos**
- 3. Conclusões**

# Quadro Regulamentar / Impacto no funcionamento dos bancos

Lei 12/10 de 9 de Julho  
- do Combate ao  
Branqueamento de  
Capitais e  
Financiamento do  
Terrorismo (revogada)

Lei 34/11 de 12 de  
Dezembro, substitui a  
Lei 10/12

- Os bancos passam a ter de cumprir com as obrigações gerais definidas pela Lei: **identificação, diligência**, recusa, conservação, **comunicação**, abstenção, cooperação, sigilo, **controlo**, e formação;
- Proibição de trabalhar com **bancos de fachada**
- **Responsabilidade civil dos bancos e seus agentes** com multas até **USD 2.500.000,00** para pessoas colectivas;
- **Responsabilidade criminal** pelo crime de branqueamento de capitais podendo ir até **12 anos de prisão**.

# Quadro Regulamentar / Impacto no funcionamento dos bancos

Decreto Presidencial  
35/11 de 12 de  
Dezembro - UIF

Directiva 01/DSI/12  
Declaração de  
Operação Suspeita

Directiva 03/DSI/12  
Declaração de  
Identificação de  
Pessoas Designadas

Institui a Unidade de Informação Financeira a quem os bancos estão obrigados a:

- Reportar sobre todos os valores em numerário com valor igual ou superior a USD 15.000,00 independentemente da moeda;
- Reporte de todas as transferências electrónicas com valor superior a USD 5.000,00 independentemente da moeda
- Preenchimento de Declarações de Operações Suspeitas (DOS) e Declaração de Identificação de Pessoa Designada (DPIC)

# Quadro Regulamentar / Impacto no funcionamento dos bancos

Lei 1/12 de 12 de Janeiro – Designação e Execução de **Actos Jurídicos Internacionais**

Directiva 04/DSI/12 **Congelamento de Fundos e Recursos Económicos**

Estabelece os mecanismos para o congelamento administrativo de fundos pertencentes a entidades designadas pelo comité de Segurança das Nações Unidas

- Requer dos bancos o estabelecimento de ferramentas que permitem **filtrar base de dados de clientes e transacções contra lista de sancções: UN, OFAC, EU**
- Obrigação de reportar ao BNA sobre identificação de **entidades sujeitas**



# Quadro Regulamentar / Impacto no funcionamento dos bancos

Aviso 1/11 de 26 de Maio – Implementação de **Procedimentos de Identificação de clientes e diligência\***

Aviso 22/11 de 25 de Abril

Guia de Implmentação da Função Compliance

Alteração dos procedimentos de abertura e manutenção de contas visando entre outros requisitos:

- **Identificação da natureza e montante de rendimentos;**
- **Identificação dos titulares de participações em pessoas colectivas com valor superior a 20%**
- **Recolha e conservação de informação sobre transacções ocasionais** com valor superior a USD 15.000,00;
- **Identificação do beneficiário efectivo** de operações ou de contas na instituição;
- **Monitorização continua de contas** com base em critérios associados ao risco de branqueamento de capitais.

# Quadro Regulamentar / Impacto no funcionamento dos bancos

(Cont.)

Aviso 1/11 de 26 de Maio – **Implementação de Procedimentos de Identificação de clientes e diligência\***

Aviso 22/11 de 25 de Abril

Guia de **Implmentação da função compliance**

- Identificação e monitorização de **PEPs** (pessoas politicamente expostas) e **clientes *Private***;
- Instituição de um sistema de avaliação do risco Cliente – Matriz de Riscos;
- **Conservação de documentos por 10 anos;**
- Obrigação de nomear um ***Compliance Officer*** com a responsabilidade de supervisionar a implementação de todas obrigações regulamentares e legais relacionadas com o combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

# Quadro Regulamentar / Impacto no funcionamento dos bancos

Estabelece as bases para execução de operações cambiais inerentes as actividades de prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento, e produção de petróleo e gás natural.

Aviso 2/12 de 13 de Janeiro – Regime Cambial Aplicável ao Sector Petrolífero

- Estabelecimento de **unidades especiais de Oil and Gas**;
- Implementação de mecanismos para **monitorização de operações pós-execução**;
- Implementação de **processos e ferramentas tecnológicas para limitar intervenção humana** no processo. i.e. para execução de MT 202.

# Quadro Regulamentar / Impacto no funcionamento dos bancos

Aviso 1/13 de 19 de Abril – Obrigações no quadro da **Gestão Corporativa**

Estabelece as regras e obrigações de gestão corporativa aplicáveis as instituições financeiras bancárias.

- Definição de **Política de Remuneração; Política para evitar conflitos de interesse, Política de transparência e divulgação de informação;**
- Identificação de **detentores de participações qualificadas;**
- Definição e formalização da **Política e processos de Gestão do Risco;**
- A distribuição de pelouros a nível do órgão de administração deve obedecer ao princípio da **segregação entre funções de negócio, suporte e controlo**

# Quadro Regulamentar / Impacto no funcionamento dos bancos

(Cont)

Aviso 1/13 de 19 de Abril – Obrigações no quadro da **Gestão Corporativa**

- Obrigação para o órgão de administração de instituir um **regulamento relativo ao seu funcionamento**;
- Obrigação de delegação num ou mais administradores não executivas o **acompanhamento do sistema de controlo interno e gestão do risco**;
- Obrigação de reporte ao BNA de um **relatório de gestão corporativa**, anualmente;
- Prazo até **Dezembro 2014** para entrar em conformidade com as disposições do aviso.

# Quadro Regulamentar / Impacto no funcionamento dos bancos

Regula o estabelecimento de um sistema de controlo interno visando a continuidade de negocio e existência de informação contabilística e de gestão adequada.

Aviso 2/13 de 19 de Abril – Obrigações no quadro do Controlo Interno

- Obrigaç o de **formalizar as pol ticas e processos de controlo interno** em documentos espec ficos;
- Sistema de controlo interno integra as componentes de **gest o do risco e Compliance**;
- Um **sistema de informa o** e comunica o deve assegurar a divulga o de **informa o contabil tica e de gest o** fi vel suportados por sistemas de seguran a e continuidade de negocio;

# Quadro Regulamentar / Impacto no funcionamento dos bancos

(Cont.)

Aviso 2/13 de 19 de Abril – Obrigações no quadro do Controlo Interno

- Obrigação pela função compliance de elaborar um **relatório global anual sobre a função** destinada ao órgão de administração com conhecimento do BNA;
- Documentar todos os **processos associados ao compliance**;
- Elaboração de **relatórios periódicos** sobre matéria de compliance;
- Estabelecer **processos para detectar e avaliar o risco recorrente do incumprimento** das obrigações legais e deveres da instituição;
- Cabe **auditoria Interna avaliar a efectividade do sistema de controlo interno**.

# Quadro Regulamentar / Impacto no funcionamento dos bancos

Restrições aos serviços a prestar pelo Auditor Externo visando aumentar a sua independência.

- Não pode ter prestado nos últimos doze meses **serviços não estritamente relacionados com a sua função;**

Aviso 4/13 de 22 de  
Abril – Auditor Externo



# Agenda

- 1. Introdução / Ponto de Partida – aprovação das convenções;**
- 2. Quadro Regulamentar / Impacto no funcionamento dos bancos**
- 3. Conclusões**

# Conclusões

- A adopção de um número elevado de diplomas regulamentares com impacto directo em questões de AML/ Compliance demonstra o **empenho das autoridades nacionais em munir as instituições de um quadro regulamentar claro e completo sobre a matéria;**
- Uma implementação com sucesso e de forma uniforme pelas instituições das medidas aprovadas requer **um esforço contínuo de sensibilização e divulgação** por parte das entidades reguladoras, entidades sujeitas e o público em geral para criar uma cultura de compliance nacional;
- As medidas aprovadas até a data tem tido um **efeito transformador nos bancos** devido a obrigação de formalizar do seu normativo interno como pela criação e adaptação do organograma e processos;
- O relatório do GAFI sobre Angola tem recebido **notas positivas**, e Angola está em vias de tornar-se membro efectivo da ESAAMLG, organismo regional do GAFI.

Muito obrigado.